

**MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À  
TORTURADE RONDÔNIA – MEPCT/RO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIADO  
UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE ARIQUEMES**

**INSPEÇÃO REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

## SUMÁRIO

<b>1. Apresentação</b>	4
<b>2. Atribuições de Fiscalização e Inspeção do MEPCT/RO</b>	4
<b>3. Bases Normativas e Constitucionais</b>	5
<b>4. Das Informações Coletadas</b>	6
<b>5. Das Condições da Unidade</b>	12
<b>6. Da Metodologia Adotada na Presente Visita</b>	Erro! Indicador não definido.
<b>7. Recomendações</b>	14
<b>8. Conclusão</b>	Erro! Indicador não definido.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

<b>UNIDADE INSPECIONADA</b>	Centro Socioeducativo de Ariquemes
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Jamari, 4660 – Setor 4 CEP: 76.873-014 – Ariquemes - RO
<b>DATA DA INSPEÇÃO</b>	11 de fevereiro de 2026
<b>HORÁRIO</b>	9h00 às 11h
<b>EQUIPE INSPECIONANTE</b>	Aline Rafaela; Ângela Fortes; Valkíria Maia;
<b>CAPACIDADE DA UNIDADE</b>	20 adolescentes
<b>OCUPAÇÃO NA DATA</b>	13 (treze) adolescentes
<b>DIRETORA GERAL</b>	Gilcelene Silva do Nascimento



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---

## **1. Apresentação**

O presente Relatório Técnico de Inspeção foi elaborado no âmbito das atribuições do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO), instituído pela Lei Estadual n.º 3.262/2013 alterada pela Lei 6.022/2025, em consonância com a Lei Federal n.º 12.847/2013, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

O MEPCT/RO atua de forma autônoma, independente e técnica, com a finalidade de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, por meio da realização de inspeções periódicas e regulares em locais de privação de liberdade, bem como da elaboração de relatórios e recomendações dirigidas às autoridades competentes.

A atuação do Mecanismo encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1.º, III) e veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante (art. 5.º, III). No plano infraconstitucional, destacam-se a Lei n.º 9.455/1997 (Lei de Tortura), a Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e do seu Protocolo Facultativo (OPCAT), que institui o sistema de visitas regulares a locais de privação de liberdade, além da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

A presente inspeção fundamenta-se no princípio da prevenção, buscando identificar fatores de risco e situações que possam propiciar violações de direitos, especialmente em ambientes caracterizados pela restrição de liberdade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

## **2. Atribuições de Fiscalização e Inspeção do MEPCT/RO**

No exercício de suas atribuições, o MEPCT/RO possui competência para realizar fiscalizações e inspeções regulares, periódicas e sem prévio aviso a todos os locais onde pessoas se encontrem privados ou com restrição de liberdade, podendo acessar livremente as dependências físicas, documentos, registros

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---

institucionais e entrevistar reservadamente usuários, adolescentes, servidores e demais pessoas sob responsabilidade do Estado.

No âmbito do sistema socioeducativo, o MEPCT/RO exerce atividades de fiscalização e monitoramento das unidades de internação, semiliberdade e demais equipamentos destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, verificando a observância do ECA (Lei n.º 8.069/1990), da Lei do SINASE (Lei n.º 12.594/2012) e dos instrumentos internacionais de proteção à infância e juventude.

Além das inspeções presenciais, o MEPCT/RO possui atribuição para elaborar relatórios técnicos, emitir recomendações aos órgãos públicos e entidades fiscalizadas, acompanhar o cumprimento das medidas recomendadas, articular-se com instituições de controle e proteção dos direitos humanos, produzir estudos e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à prevenção da tortura.

### **3. Bases Normativas e Constitucionais**

A proteção dos adolescentes em conflito com a lei está fundamentada na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 227, que estabelece o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, determinando que a família, a sociedade e o Estado assegurem à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais, com absoluta prioridade.

No âmbito internacional, destacam-se: (i) a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); (ii) as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing (1985); (iii) as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990); e (iv) as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade – Regras de Havana (1990). Tais instrumentos determinam que adolescentes recebam tratamento diferenciado dos adultos, com respeito à dignidade humana, ao devido processo legal e à finalidade socioeducativa das medidas aplicadas.

No plano interno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) garante aos adolescentes autores de ato infracional os direitos à ampla defesa, ao contraditório, à assistência jurídica, à integridade física e moral, à escolarização, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---

As medidas socioeducativas possuem caráter predominantemente educativo e de responsabilização, visando à reintegração social do adolescente, conforme os arts. 112 a 125 do ECA e as diretrizes do SINASE (Lei n.º 12.594/2012).

#### **4. Das Informações Coletadas**

Por ocasião da chegada da equipe do MEPCT/RO à unidade, para fins de inspeção e fiscalização, os servidores informaram que estava em curso a organização de uma atividade festiva voltada aos adolescentes internados. A equipe foi cordialmente convidada a participar da programação, não obstante a intensa mobilização dos servidores para a realização do evento. No momento do ingresso na unidade, verificou-se que vários servidores se encontravam empenhados na preparação dos lanches e da programação, ao passo que os próprios adolescentes colaboravam ativamente com a organização, demonstrando satisfação, integração e entusiasmo com a atividade proposta.

À época da visita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RO), os adolescentes participavam ativamente das atividades de acolhimento e integração alusivas ao reinício do ano letivo, contribuindo com a organização da programação de boas-vindas aos estudantes. Na ocasião, foram realizadas atividades recreativas, culturais e religiosas, com a presença de professores, servidores e demais autoridades convidadas. Tendo em vista o contexto das atividades em curso e a manifestação espontânea dos adolescentes de que não desejavam ser ouvidos naquele momento, a equipe do MEPCT/RO respeitou sua autonomia e decisão, em observância aos princípios da proteção integral, da participação voluntária e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---



#### **4.1. Das Informações Obtidas junto à Direção da Unidade**

A equipe do MEPCT/RO foi recebida pela Diretora da unidade, Senhora Gilcilene Silva do Nascimento, de maneira respeitosa e colaborativa. A gestora esclareceu que, em razão das atividades programadas para o decorrer do dia, não lhe seria possível dedicar atenção integral à equipe naquele momento, colocando-se, contudo, à disposição para prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de monitoramento.

A equipe percorreu as instalações da unidade, conheceu os servidores presentes e os espaços destinados às atividades administrativas, pedagógicas e de acolhimento dos adolescentes. No decorrer desse percurso, a direção prestou informações sobre o funcionamento do estabelecimento, informando que a unidade

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---

aguardava a realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para fins de emissão da respectiva certificação de segurança contra incêndio e pânico. Informou, ainda, que a unidade estaria dispensada da certificação pela Vigilância Sanitária, conforme orientação recebida dos órgãos competentes — circunstância que, não obstante, deverá ser objeto de verificação documental em inspeção subsequente.

#### **4.2. Da Capacidade e do Perfil dos Adolescentes Internados**

No momento da inspeção, a unidade registrava o total de 13 (treze) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A capacidade da Unidade é para 20 (vinte) adolescentes. Foi informado que não havia, entre os internos, adolescentes indígenas ou imigrantes.

#### **4.3. Da Escolarização e da Qualificação Profissional**

No campo educacional, foi informado que todos os adolescentes se encontram regularmente matriculados e frequentando atividades escolares, em conformidade com o art. 124, inciso XI, e o art. 94, inciso VII, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA — Lei nº 8.069/1990).

A direção destacou a oferta de cursos de qualificação profissional, contemplando as modalidades de barbeiro, garçom, informática, aulas de música e montagem de quebra-cabeça como atividade lúdica e cognitiva — ações voltadas ao desenvolvimento pessoal, à autonomia e à preparação para a reinserção social, em atendimento ao disposto no art. 120, § 2º, do ECA e no âmbito do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento central do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE — Lei nº 12.594/2012).

O registro fotográfico obtido durante a visita ilustra a dinâmica pedagógica da unidade: a imagem retrata a equipe do MEPCT/RO na área externa do CESEA, ao fundo da qual é visível o espaço com parede envidraçada destinado às aulas de música, evidenciando a existência de ambiente específico para atividades culturais, bem como imagem de quadro feito com peças de quebra cabeça.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**



A imagem seguinte registra momento em que a professora responsável se dirige aos adolescentes, com a presença da diretora da unidade, denotando integração entre a equipe pedagógica, a gestão e os internos no contexto das atividades de acolhimento e reinício letivo.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**



Merece destaque, o caso de **um adolescente que, na data da visita, frequentava cursinho preparatório para concurso público e encontrava-se inscrito em certame a ser realizado posteriormente** — circunstância que revela trajetória de protagonismo e de efetivo engajamento no processo socioeducativo, sendo altamente positiva sob a perspectiva do art. 35, incisos I, III e VIII, do SINASE, que elegem como princípios do atendimento socioeducativo a incompletude institucional, a individualização das ações e a preparação para o exercício da cidadania.

## **5. Das Condições da Unidade**

Os elementos colhidos durante a visita indicam que a unidade desenvolve atividades educacionais, profissionalizantes, culturais e de convivência voltadas ao fortalecimento do processo socioeducativo, com

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---

satisfatória integração entre equipe técnica, pedagógica e adolescentes internados, conforme igualmente demonstrado pelo registro fotográfico. As instalações percorridas pela equipe — incluindo espaços externos e alojamentos — foram observadas em condições adequadas ao funcionamento, atendendo, no que pôde ser verificado no contexto da visita, às recomendações aplicáveis ao espaço de internação.

Todavia, impõe-se o registro das seguintes fragilidades que demandam acompanhamento contínuo e adoção de providências:

- **ausência de certificação do Corpo de Bombeiros Militar**, com implicações diretas sobre a segurança dos adolescentes e dos servidores, em desacordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a estabelecimentos de internação;
- **necessidade de confirmação documental acerca da alegada dispensa da certificação sanitária**, a ser verificada em inspeção subsequente mediante apresentação do ato normativo ou orientação formal correspondente;
- **ausência de assistência médica permanente e de atendimento odontológico regular** no âmbito da unidade, em desconformidade com o art. 124, inciso VII, do ECA e com os arts. 60 e 61 do SINASE, que asseguram ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa o direito à atenção integral à saúde.

Tais deficiências contrariam os padrões mínimos estabelecidos pelo ECA, pelo SINASE, pelas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana — Resolução ONU nº 45/113/1990) e pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela — Resolução ONU nº 70/175/2015), e são objeto de recomendação formal pelo MEPCT/RO aos órgãos responsáveis pela gestão e pelo financiamento da unidade.

## **6. Da Metodologia Adotada na Presente Visita**

Consigna-se que, em razão do contexto de festividade encontrado por ocasião da chegada da equipe, não foi realizada inspeção ou fiscalização aprofundada das instalações nos moldes habituais do monitoramento preventivo. As informações constantes neste relatório resultam de duas fontes complementares: (i) declarações prestadas pela direção da unidade, em caráter informativo; e (ii) levantamento direto realizado pela equipe do

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

Mecanismo, que percorreu os espaços externos e os alojamentos da unidade, constatando que as condições físicas observadas encontravam-se, em linhas gerais, adequadas ao funcionamento e compatíveis com as recomendações aplicáveis ao espaço de internação de adolescentes.

Reitera-se que as atividades de monitoramento realizadas por este Mecanismo ocorrem sem aviso prévio, em observância aos princípios da independência funcional, da autonomia institucional e da efetividade do monitoramento dos espaços de privação de liberdade, nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT — Decreto nº 6.085/2007), do qual o Brasil é Estado Parte, e da Lei Estadual nº n.º 3.262/2013 alterada pela Lei 6.022/2025, que instituiu o MEPCT/RO.

Ao término da visita, considerando compromisso institucional previamente agendado, a equipe encerrou as atividades na unidade e deslocou-se para reunião junto ao Ministério Público, Poder Judiciário e à Defensoria Pública da Comarca de Ariquemes.

## 7. Recomendações

Nº.	Área Temática	Recomendação	Responsável Institucional
1	Segurança Física / Prevenção de Incêndio	Providenciar a realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e obter a certificação de segurança contra incêndio e pânico da unidade.	FEASE / Direção da Unidade
2	Vigilância Sanitária	Apresentar documentação formal que comprove a alegada dispensa de certificação sanitária, mediante ato normativo ou orientação escrita expedida pelos órgãos competentes, a ser verificada em inspeção subsequente.	FEASE / Direção da Unidade
3	Saúde – Assistência Médica	Garantir assistência médica permanente no âmbito da unidade, assegurando atendimento clínico regular aos adolescentes internados, com periodicidade mínima estabelecida em protocolo.	FEASE / Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) / Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes / Direção da Unidade

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

4	Saúde – Atendimento Odontológico	Implementar atendimento odontológico regular para os adolescentes internados, com periodicidade mínima semestral e registro nos prontuários individuais.	FEASE / Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) / Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes / Direção da Unidade
5	Educação e Profissionalização	Manter e ampliar os programas de qualificação profissional (barbeiro, garçom, informática, música), assegurando a continuidade das ações educacionais e a atualização dos Planos Individuais de Atendimento (PIA).	FEASE / Direção da Unidade / Equipe Pedagógica
6	Monitoramento Contínuo	Realizar inspeção aprofundada subsequente à presente visita, com entrevistas reservadas com os adolescentes e verificação documental completa (prontuários, PIAs, registros de saúde e ocorrências).	MEPCT/RO

## 8. Conclusão

A inspeção circunstanciada realizada em 11 de fevereiro de 2026 pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO) no Centro Socioeducativo de Ariquemes (CESEA) revelou um quadro institucional com aspectos positivos relevantes, ao mesmo tempo em que identificou fragilidades estruturais que exigem adoção de medidas corretivas de caráter urgente.

Do ponto de vista do ambiente institucional e das práticas pedagógicas, a unidade apresentou condições físicas adequadas ao funcionamento, integração satisfatória entre equipe técnica, pedagógica e adolescentes internados, e a plena matrícula e frequência escolar de todos os internos. Merecem especial destaque os programas de qualificação profissional em curso — nas modalidades de barbeiro, garçom, informática e música —, bem como o caso exemplar de adolescente inscrito em concurso público, que evidencia o alcance transformador da medida socioeducativa quando executada com qualidade e compromisso.

Não obstante esses avanços, o MEPCT/RO registra três fragilidades de caráter estrutural que contrariam as normas mínimas estabelecidas pelo ECA, pelo SINASE e pelos instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis, as quais estão descritas acima e compõem o quadro de recomendações.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**

---

Por fim, reitera-se que o papel do MEPCT/RO é de natureza preventiva e colaborativa, voltado ao fortalecimento das políticas públicas socioeducativas e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade, em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT), a Lei Federal nº 12.847/2013 e a Lei Estadual nº 3.262/2013, alterada pela Lei nº 6.022/2025.

Porto Velho, 22 de junho de 2026.

**Ângela Maria da Silva Fortes**

Perita MEPCT/RO

**Aline Rafaela da Silva Brito**

Perita MEPCT/RO

**Valkiria Maia Alves**

Perita MEPCT/RO